



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 40881124/2025-SR/PF/RS

Processo: 08704.001641/2025-22

Assunto: Perda de Autorização de Residência

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos Arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **JESUS MIGUEL LOBATO GOMEZ**, cidadão espanhol, RNM nº V378295B, uma vez que permaneceu ausente do país por 1567 dias, conforme histórico STI. Notificado preliminarmente na entrada no país em 13/12/2023, não juntou defesa ou justificativa para o afastamento por mais de 2 anos do país. Os movimentos migratórios subsequentes demonstraram que o imigrante permaneceu fora do país a maior parte do ano;

2. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

3. *Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

4. *I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

5. *II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

6. *III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

7. Após determinação para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº **40515192**, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº **40590753**, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017;

8. Para instruir o procedimento, foram juntados os seguintes documentos: Histórico de viagem 39768971; Notificação Preliminar UMIG/DEAIN/SR/PF/SP (sem defesa) 39768977; Certidão de Movimentos Migratórios Atualizada 40507270; Despacho SR/PF/RS 40515192 e Notificação Inicial (sem defesa) 40590753;

9. **JESUS MIGUEL LOBATO GOMEZ** não apresentou defesa no prazo ora mencionado;

10. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

11. DECRETO a **perda** da autorização de residência do senhor **JESUS MIGUEL LOBATO GOMEZ**, cidadão espanhol, RNM nº V378295B, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

12. *Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

13. *III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

14. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 14/04/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40881124&crc=0469833B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40881124&crc=0469833B).

Código verificador: **40881124** e Código CRC: **0469833B**.

---

Referência: Processo nº 08704.001641/2025-22

SEI nº 40881124